

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### DINAMARCA

#### CÓDIGO NACIONAL DE CONDUTA

*(Adotado pelo Parlamento Dinamarquês com a aprovação da União Nacional dos Jornalistas em 1992)*

**Tradução:** Milena Lumini

#### Pontos de Vista Fundamentais

A proteção da liberdade de expressão na Dinamarca está intimamente ligada ao livre acesso da imprensa para coletar informações e notícias, e publicá-las tão corretamente quanto possível. Comentário livre é parte do exercício da liberdade de discurso. Ao atender tais tarefas, a imprensa reconhece que o cidadão tem o direito ao respeito por sua integridade pessoal, a santidade de sua vida privada e a necessidade de proteção contra violações injustificadas.

Configura violação da boa prática da imprensa a ocultação de informação legítima e de importância essencial ao público, bem como publicação que leve a dúvidas sobre a liberdade e independência da mídia de massa. Também é considerada uma violação da boa prática da imprensa se tarefas que estão em conflito com estas regras são destinadas a um jornalista.

Um jornalista não deve ser requisitado a realizar tarefas que sejam contrárias a sua consciência ou a suas convicções.

As regras se aplicam a todo material editorial (texto e imagem) publicado na imprensa periódica escrita, no rádio, na televisão ou outra mídia de massa.

As regras também abrangem anúncios e publicidade na imprensa periódica escrita, rádio, televisão e as demais mídias de massa.

As regras também abrangem anúncios e publicidade na imprensa periódica escrita e o resto das mídias de massa de modo que nenhuma regra especial tenha sido estabelecida.

As regras incluem pessoas mencionadas e descritas, incluindo falecidas e também corporações e associações similares.

#### O Conteúdo do Código

##### A. Informações corretas

1. É dever da imprensa enviar informações corretas e pontuais. As correções das informações devem ser verificadas tanto quanto possível.

2. As fontes de notícia devem ser tratadas de forma crítica, especialmente quando suas declarações possam ser deturpadas por interesses pessoais.
3. Informações que possam ser prejudiciais a alguém ou diminuam o valor da opinião de terceiros sobre a pessoa em questão devem ser minuciosamente checadas.
4. Ataques e réplicas devem, quando sensato, ser publicadas consecutivamente e da mesma maneira.
5. Deve-se tornar claro o que é informação factual e o que é opinião.
6. Manchetes e chamadas devem, no que diz respeito à forma e conteúdo, ser sustentados pelo artigo ou publicação em questão.
7. Informações incorretas devem ser corrigidas por iniciativa própria do editor se e assim que o reconhecimento de erros de importância da informação publicada for recebido. A correção deve ser dada de tal forma que os leitores possam notá-la facilmente.

## **B. Conduta contrária à boa prática da imprensa**

1. Informações que podem violar a sacralidade da vida privada devem ser evitadas a não ser que um interesse óbvio requeira a cobertura da imprensa. O indivíduo tem direito à proteção de sua reputação pessoal.
2. Suicídios ou tentativas de suicídio não devem ser mencionados a não ser que um interesse público óbvio requeira ou justifique a cobertura da imprensa, e nesse caso a menção deve ser tão atenciosa quanto possível.
3. Vítimas de crimes ou acidentes devem receber a maior consideração possível. A mesma regra se aplica a testemunhas e parentes das pessoas em questão. Coleta e reprodução de imagens devem ser feitos de forma atenciosa e diplomática.
4. Deve haver uma clara linha divisória entre anúncio e texto editorial. Texto e imagens realizados por interesses mercantis diretos ou indiretos devem ser apresentados somente se um claro critério jornalístico requisitar publicação.
5. A confiança de outra pessoa não deve ser abusada. Deve-se ter consideração especial por pessoas de quem não se pode esperar que reconheçam os efeitos de suas declarações. Sentimentos, ignorâncias ou fracasso no autocontrole de outras pessoas não devem ser abusados.

### **C.Reportagem judicial**

1. As regras éticas gerais para jornalistas mencionados nos itens A e B também devem ser aplicadas a coberturas das cortes judiciais.
2. As regras para reportagem judicial também devem ser aplicadas aos passos preparatórios para um processo ou julgamento, incluindo a preparação para bases criminais pela polícia e o resultado do julgamento.
3. A reportagem judicial deve ser objetiva. Em qualquer estágio de preparação de processos e julgamentos e durante a audiência, os jornalistas devem buscar uma representação qualitativamente igualitária dos pontos de vista dos partidos – em casos criminosos os pontos de vista do conselho de acusação e do conselho de defesa, respectivamente. A menção de casos criminais deve ser seguida por uma prestação de contas sobre o fim do caso, caso isso reporte uma retirada da acusação, absolvição ou condenação.
4. A menção da história da família das pessoas, ocupação, raça, nacionalidade, credo ou associação a organizações devem ser evitadas a não ser que estejam diretamente relacionados ao caso.
5. Enquanto um caso não tiver decisão ou a acusação permaneça, nenhuma informação que possa obstruir a resolução do caso deve ser publicada, tampouco devem ser publicados pronunciamentos com o efeito de que um suspeito ou acusado pareça culpado. Quando um caso é mencionado, deve emergir claramente da reportagem que o suspeito ou acusado seja culpado ou inocente.
6. À extensão mais remota possível, uma linha objetiva clara deve ser seguida ao decidir quais casos devem ser mencionados e em quais casos os nomes das pessoas envolvidas deve ser mencionado. O nome de um suspeito ou acusado ou sua identificação deve ser omitido se nenhum interesse público requisitar tal publicação.
7. Deve haver cautela ao publicar declarações com o efeito de que a polícia seja informada sobre um crime cometido por pessoa citada pelo nome. Tal informação não deve, como regra, ser publicada até que a informação à polícia tenha resultado na intervenção policial ou perseguição. Esta regra não deve se aplicar, todavia, caso a conduta da qual a polícia foi informada é conhecida com antecedência por amplos círculos ou é de considerável interesse público, ou situação existente deve ser assumido que a informação à polícia é solidamente embasada.
8. Um suspeito, acusado ou condenado deve ser poupado de ter atenção a uma condenação prévia caso não haja relevância com relação aos crimes de que ele é suspeito, acusado ou condenado. Em conexão a outras notícias, a condenação prévia de uma pessoa não deve, por regra, ser mencionada.